

NOTA DE PROTESTO DA ANFOPE

A Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação (Anfope), entidade científica da área de Educação, após analisar a reunião extraordinária pública do Conselho Nacional de Educação (CNE), ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2026, tendo como pauta a alteração dos dispositivos da Resolução CNE/CP 04/2024, sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de segunda licenciatura), em especial no que se refere à Educação a Distância (EaD), manifesta **apreensão** com o debate ocorrido no âmbito do CNE, **que não considerou os princípios históricos da ANFOPE e de outras Entidades do Campo Educacional sobre a temática.**

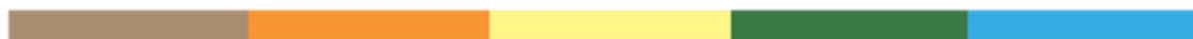
No Documento Final da ANFOPE, aprovado no Encontro Nacional (ENANFOPE), em maio de 2025, o assunto EaD está assim contextualizado:

Um outro ponto crucial de debate são as discussões que a ANFOPE (2021, 2023) tem enfrentado sobre a EaD, especialmente, no período de 1996 a 2010, quando se intensificaram os cursos à distância em instituições privadas, conforme disposto na LDB 9.394/96 (Brasil, 1996). A ANFOPE, em vários outros encontros, tem alertado que **é preciso tecer diferenças entre a EaD desenvolvida nas instituições públicas e aquela praticada nas instituições privadas**, que vem fragilizando a formação dos/as profissionais da educação. A ANFOPE (2021, 2023) continua a reafirmar que **defende que a formação seja prioritariamente presencial e que os cursos em EaD possam ser avaliados, e, neste sentido, que sejam revistas as formas de regulação e controle, estabelecendo limites aos modelos mercantilistas, que estão vinculados ao capital internacional** (Anfope, documento final, 2025, grifo nosso).

Um dos princípios históricos da ANFOPE configura-se, portanto, na defesa da oferta presencial dos cursos de formação inicial de profissionais da Educação Básica.

O Decreto nº 12.456/2025, de 19 de maio de 2025, conhecido como o marco regulatório da EaD, dispõe sobre a oferta de educação a distância por instituições de educação superior em cursos de graduação. O teor do Decreto amplia o que apresenta em seu *caput*, pois cria formatos diferentes de cursos de graduação para o país, especialmente um novo formato, denominado semipresencial.

No caso específico das licenciaturas, campo e objeto de estudos da ANFOPE, o Decreto proíbe que seja um curso a distância, mas possibilita que seja presencial (com 70% de atividades presenciais e 30% de atividades presenciais ou síncronas



mediadas) ou semipresencial (com 30% de atividades presenciais e 20% de atividades presenciais ou síncronas mediadas).

Para compreender melhor o impacto de tal medida, o mesmo Decreto define o que significa as atividades síncronas mediadas, entendendo-as como “atividade realizada com participação de grupo de, no máximo, **setenta estudantes** por docente ou mediador pedagógico e controle de frequência dos estudantes.” (Decreto, 2025, grifo nosso)

A partir do que está definido no Decreto, a Portaria MEC nº 378, de 19 de maio de 2025, dispõe que as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs **poderão** definir percentuais mínimos de carga horária de atividades presenciais ou síncronas mediadas.

Nesse contexto, o CNE, na reunião extraordinária pública supramencionada apresenta, por meio de sua Relatoria, debate sobre essas alterações, com o argumento de que a Resolução CNE/CP nº 4/2024 precisa ser alterada, tendo em vista a regulamentação do formato semipresencial, admitindo, dessa forma, que os cursos de licenciaturas o assumam como possibilidade.

A defesa histórica da Anfope e a expectativa constituída era a de que o marco fosse **importante para coibir** os cursos a distância na formação de professores e professoras. No entanto, surpreendentemente, a proposta apresentada foi a de regulamentar que os cursos de licenciatura, em suas DCNs, possam ser criados por meio do formato semipresencial. O semipresencial, na prática, incorpora a possibilidade de EaD em cursos presenciais. Isso é **no mínimo surpreendente: a modalidade EaD é negada em cursos presenciais, mas, ao mesmo tempo, pode ser incorporada** a semipresencialidade nos cursos de licenciatura, podendo chegar à metade do tempo em atividades **presenciais** e outra metade em **atividades** síncronas mediadas.

A ANFOPE **não concorda** com a proposição em debate no CNE e **reitera o seu veemente PROTESTO** contra a Resolução CNE/CP nº 4/2024, em especial nos moldes do que foi apresentado na reunião extraordinária do CNE, em 26 de fevereiro de 2026.

A ANFOPE, considerando a urgência e importância do tema se apresenta para o debate com o CNE e conclama que sejam ouvidas as Entidades e Instituições do Campo Educacional, que têm por objeto a formação e valorização de profissionais da educação, e demais entidades do campo que têm, historicamente, estudado e defendido a formação de profissionais da Educação Básica no Brasil.

Não à semipresencialidade nos cursos de licenciatura!
Não aos percentuais de EaD em cursos presenciais!
Não a Resolução CNE/CP nº 4/2024!



SUBSCREVEM A NOTA:

Associação Brasileira de Currículo (ABdC)

Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais (ABECS)

Associação Brasileira de Ensino de Biologia (SBEnBio)

Associação Brasileira de Ensino de Filosofia (ABEFil)

Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE)

Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae)

Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped)

Associação Nacional de Pós-Graduação em Filosofia (Anpof)

Centro De Estudos Educação & Sociedade (CEDES)

Central Única dos Trabalhadores (CUT)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE)

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE)

Executiva Nacional de Estudantes de Pedagogia (ExNEPe)

Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (FORPIBID)

Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do PARFOR (FORPARFOR)

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades, Centro de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras (FORUMDIR)

Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio

Rede Nacional EMPESQUISA

